



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Março de 2025 às 11:38 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-262025, Código de Validação: 57C82F0C47.**



Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 262025

(relativo ao Processo 39752022)

Código de validação: 57C82F0C47

Interessada: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura.

Objeto: Aditivo de Prazo – Contrato nº 18/2023

À Diretoria Administrativo-financeira,

Tratam os autos de solicitação do 2º aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual em **mais 12 (doze) meses, com início em 03/07/2025 e término em 02/07/2026, no valor total estimado de R\$ 2.695.312,50** (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), formulado pela Unidade Gestora do Contrato nº 18/2023, celebrado com empresa **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MPMA no interior do Estado do Maranhão, conforme as justificativas e informações anotadas no documento inaugural – MEMO-COEA - 522025.

Os autos vieram à CPL constando os documentos abaixo relacionados, dentre outros:

MEMO-COEA – 5220205;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, SICAF, Instrução Normativa nº 004/2015 – GS, Certificado de Registro Cadastral – CRC, Dados Cadastrais do Contribuinte – Municipal, Ficha de Cadastro do Contribuinte – Estadual, CNPJ, Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Ofício nº 30/2025 – Aceite da empresa para prorrogação do contrato;
- DESPACHO-DG – 14612025;
- DESPACHO-SEAF – 7222025;
- DESPACHO-COF – 8362025.

Considerando as justificativas assentadas no Memorando inaugural, haja vista a vantajosidade da renovação comprovada através do orçamento atualizado com os preços da tabela de referência do SINAP e o aceite da empresa, a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, em apertada síntese, manifestou-se pela prorrogação dos prazos:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Março de 2025 às 11:38 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-262025, Código de Validação: 57C82F0C47.**



Comissão Permanente de Licitação

“Considerando a aproximação do término do prazo do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 18/2023 que ocorrerá em 02/07/2025, encaminhamos em anexo a seguinte documentação para que seja providenciado o 2º Termo de Aditivo por mais 12 meses:

- Ofício nº 30_2025 - MPMA - Prorrogação do Contrato nº 18-2023
- Certidões Negativas;
- Situação do Fornecedor SICAF.

Ressalta-se que a prorrogação do contrato continua vantajoso para Administração Pública visto que a planilha orçamentária SINAPI, planilha base do contrato, é mantida pela Caixa Econômica Federal e atualizada através de pesquisa no mercado realizada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ressalta-se ainda que a empresa continua mantendo todas as atribuições técnicas do período do processo licitatório e está executando normalmente os serviços previstos em contrato.”

Diante do exposto, esta CPL pugna pelo prosseguimento do feito à análise das demais áleas administrativas desta PGJ e, para tanto, enquadra a demanda no **Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**, abaixo delineado, c/c a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO, do Contrato nº 18/2023**; juntando assim a minuta do 1º aditivo de prazo que segue para exame e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do Art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.

Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É o que se encaminha para conhecimento e demais providências cabíveis; logo após, retornem os autos a esta CPL para a **publicação do extrato do aditivo** no Diário Eletrônico deste Órgão, conforme determinação expressa no **parágrafo único do artigo 61 da Lei**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Março de 2025 às 11:38 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-CPL-262025, **Código de Validação:** 57C82F0C47.



Comissão Permanente de Licitação

8.666/93.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 18/03/2025 às 11:37 h ()*

CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA
ASSESSOR TÉCNICO II

assinado eletronicamente em 18/03/2025 às 11:38 h ()*

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
TÉCNICO MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO